



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996 e 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a instituição do sistema de integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio da Resolução nº 420/2024;

CONSIDERANDO que o interesse público e os valores institucionais devem prevalecer sobre os interesses privados e ser observados continuamente pelos servidores do Tribunal de Contas, bem como por quaisquer agentes, públicos ou privados, que mantenham relações com a instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Contas estabelecer regras e valores éticos válidos para além do exercício das funções desempenhadas, especialmente durante o período eleitoral, de forma a reforçar que a obrigação com a postura ética se estende à vida pessoal, ultrapassando as atribuições funcionais, uma vez que diretamente relacionadas à percepção social sobre a atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Contas estabelecer regras e valores éticos que transcendem o exercício das funções desempenhadas, especialmente durante o período eleitoral, reforçando que a obrigação de manter uma postura ética se estende à vida pessoal, ultrapassando as atribuições funcionais, uma vez que está diretamente relacionada à percepção social da atuação institucional;

CONSIDERANDO o disposto nos Códigos de Ética dos Servidores e dos Membros do Tribunal de Contas, na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE 23.610/2019;

CONSIDERANDO a ocorrência de manifestações públicas de caráter político-partidário por

servidor público vinculado ao Tribunal de Contas, que resultaram na instauração de processo disciplinar, de caráter sigiloso, em tramitação na Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n. 97/2022-CG, emitida no processo SEI 003618/2022;

RECOMENDA:

Art. 1º Recomenda-se a todos os membros, servidores e estagiários que atuam no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que, durante o período eleitoral, especialmente a partir da data de publicação da presente recomendação, observem as seguintes vedações:

I - é vedada a utilização dos meios de comunicação oficiais, como *e-mails*, telefones fixos, celulares institucionais, *chat* do Microsoft Teams, entre outros, para o compartilhamento de informações de caráter eleitoral e/ou político-partidário (art. 14, XIV, do Código de Ética dos Servidores do TCERO);

II - é vedada a realização de manifestações político-partidárias, de caráter verbal ou não, dentro das dependências do Tribunal de Contas, inclusive por meio de vestimentas, bótons ou outros acessórios (art. 37 da Lei nº 9.504/97; art. 119 da Resolução TSE nº 23.610/2019);

III - é vedada a distribuição e o recebimento de brindes ou souvenirs de natureza político-partidária dentro das dependências do Tribunal de Contas (art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97); e

IV - é vedado o ingresso ou uso de estacionamentos oficiais e vagas adjacentes ao prédio do Tribunal de Contas por veículos que contenham adesivos de candidatos, partidos ou coligações (aplicação analógica do art. 37 da Lei nº 9.504/97; art. 119 da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Art. 2º Recomenda-se a todos os agentes citados no artigo 1º que, durante o período eleitoral:

I – evitem a realização de manifestações públicas, inclusive em redes sociais, que contenham conteúdo ou opiniões de caráter político-partidário e que possam comprometer a neutralidade – real e percebida – exigida dos agentes públicos do TCERO (art. 7º, XVIII, e art. 12, I, do Código de Ética dos Servidores; e art. 7º, V, do Código de Ética dos Membros);

II – evitem a divulgação, inclusive em redes sociais, de notícias sem fonte confiável ou de caráter duvidoso (*fake news*) (art. 14, I, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas); e

III – evitem a propagação de informações eleitorais e político-partidárias em grupos de WhatsApp criados para finalidades específicas de trabalho (art. 14, I, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas).

Art. 3º Alertar que o descumprimento das normas citadas ensejará a instauração de processo disciplinar ou ético.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 4 de setembro de 2024.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 04/09/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0747934** e o código CRC **616E13FF**.

Referência: Processo nº 007377/2024

SEI nº 0747934

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: